



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Autorização de Contratação Direta	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Ato de Abertura	3
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	13
Poder Legislativo	15
Atos Legislativos	15
Atos	15
Pauta das Sessões	17
Atos Administrativos	19
Editais	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 030/2026, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora efetiva municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **LUANA DA SILVA TAVARES**, ocupante do cargo efetivo de **FAXINEIRA**, portadora do RG nº ***.350.275-* e do CPF nº ***367968**, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 13 de fevereiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2028, com prejuízo de vencimentos, nos termos do art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 061, de 18 de janeiro de 2011, conforme solicitação protocolada nesta Prefeitura Municipal, sob o nº 0100000163/2026, na data de 26 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Meridiano, 13 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

Processo Administrativo nº 007/2026

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: 62.496.650 Ana Beatriz Vianna Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços de capacitação aos docentes e demais funcionários da Secretaria Municipal de Educação do Município de Meridiano/SP.

Valor Global: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir de sua

assinatura, perfazendo assim o período de 13/02/2026 a 13/08/2026.

Data da Assinatura: 13/02/2026.

Meridiano/SP, 13 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 01

Ata de registro de preços nº 009/2025

Pregão presencial nº 002/2025

Processo administrativo nº 010/2025

Órgão gerenciador: Município de Meridiano

Fornecedor registrado: Gm Distribuidora de Materiais Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos de enfermagem de acordo com a Tabela Simpro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Objetivo: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 13/02/2026.

Vigência: Este termo aditivo entrará em vigor a partir da data de 18/02/2026.

Meridiano de Meridiano/SP, 13 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo Nº 007/2026

Dispensa de Licitação Nº 002/2026

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO AOS DOCENTES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, em favor da empresa **62.496.650 ANA BEATRIZ VIANNA SILVA- CNPJ 62.496.650/0001-27**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 13 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 3 de 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

N.º 002/2026

Fábio Paschoalinoto, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelos arts. 6º, 23, inciso II, 30, inciso I, 37, caput e inciso IX, e 196 da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e considerando o Inquérito Civil nº 0264.0000234/2024, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fernandópolis, que apura providências relacionadas à efetivação de servidores públicos por meio do Concurso Público nº 01/2022 e do Concurso Público nº 01/2024, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante análise curricular, destinado ao provimento de cargos em caráter emergencial e temporário para o Quadro de Pessoal do Município. A presente medida fundamenta-se na caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, visando assegurar a continuidade, regularidade e efetividade da prestação de serviços públicos essenciais de limpeza urbana, compreendendo a manutenção de vias públicas, avenidas, jardins e praças, bem como serviços correlatos de varrição, conservação, remoção de resíduos, manejo ambiental preventivo e demais atividades determinadas pela Administração, indispensáveis à salubridade urbana e à preservação das condições sanitárias do território municipal. A contratação emergencial encontra justificativa adicional no contexto atual de monitoramento, prevenção e enfrentamento das arboviroses, constituindo dever do Poder Público adotar medidas concretas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde coletiva, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal e nos arts. 2º, 6º e 18 da Lei nº 8.080/1990, que atribuem aos Municípios a responsabilidade direta pela execução de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental. Registra-se, ainda, o expressivo aumento de solicitações administrativas, reclamações e denúncias relativas à limpeza urbana, formalmente registradas junto à Ouvidoria Geral do Município e ao Departamento de Prestação de Serviços Públicos, circunstância que evidencia demanda concreta, atual e mensurável, impondo a adoção imediata de medidas administrativas aptas a prevenir a proliferação de vetores e a conter riscos sanitários relevantes, notadamente relacionados à Dengue e à Chikungunya. A presente iniciativa observa, de forma estrita, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, prevenção sanitária e supremacia do interesse público, constituindo providência necessária, proporcional e adequada à preservação da saúde coletiva e à manutenção da ordem sanitária municipal.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo será executado por intermédio de Comissão composta por três funcionários designados através de Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 4 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, através de seu diário eletrônico oficial e no site da Prefeitura Municipal.

1.4 Os demais atos e decisões, inerente ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

1.5 Os prazos constantes neste Edital – Anexo I, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7. A contratação terá prazo de até doze (12) meses, destinada a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da Administração. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, para fins de provimento de cargo efetivo.

2. DAS VAGAS:

2.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas, referentes aos cargos dispostos no quadro abaixo.

Nomenclatura	Carga Horária	Vagas	Venc. (R\$)	Pré-requisito
Faxineira	40h semanais	CR	R\$1.630,51 (Ref. 05/A) + Auxílio Alimentação R\$583,56	Até o 5º ano completo do ensino fundamental (antiga 4ª série), alfabetizado.
Trabalhador Braçal Masculino para o Distrito do Santo Antônio	40h semanais	CR	R\$1.621,00 (Ref. 03/A) + Auxílio Alimentação R\$583,56	Até o 5º ano completo do ensino fundamental (antiga 4ª série), alfabetizado.
Serviços Gerais para o Distrito do Santo Antônio	40h semanais	CR	R\$1.621,00 (Ref. 03/A) + Auxílio Alimentação R\$583,56	Até o 5º ano completo do ensino fundamental (antiga 4ª série), alfabetizado.
Zelador	40h semanais	CR	R\$1.915,86 (Ref. 8/A) + Auxílio	Até o 5º ano completo do ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 5 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

			Alimentação R\$583,56	fundamental (antiga 4ª série), alfabetizado.
Trabalhador Braçal Masculino	40h semanais	CR	R\$1.830,33 (Ref. 07/A) + Auxílio Alimentação R\$583,56	Até o 5º ano completo do ensino fundamental (antiga 4ª série), alfabetizado.
Mecânico/Eletricista	40h semanais	CR	R\$2.979,45 (Ref. 15/A) + Auxílio Alimentação R\$583,56	Até o 5º ano completo do ensino fundamental (antiga 4ª série), alfabetizado.
Pedreiro/Eletricista/Encanador	40h semanais	CR	R\$2.029,87 (Ref. 9/A) + Auxílio Alimentação R\$583,56	Até o 5º ano completo do ensino fundamental (antiga 4ª série), alfabetizado.
Eletricista/Encanador	40h semanais	CR	R\$1.830,33 (Ref. 7/A) + Auxílio Alimentação R\$583,56	Até o 5º ano completo do ensino fundamental (antiga 4ª série), alfabetizado.
Pedreiro	40h semanais	CR	R\$1.915,85 (Ref. 8/A) + Auxílio Alimentação R\$583,56	Até o 5º ano completo do ensino fundamental (antiga 4ª série), alfabetizado.
Lavador de Autos	40h semanais	CR	R\$1.773,07 (Ref. 6/A) + Auxílio Alimentação R\$583,56	Até o 5º ano completo do ensino fundamental (antiga 4ª série), alfabetizado.

2.2 Durante o período de contratação, o funcionário deverá obedecer fielmente às disposições previstas nas leis municipais quanto aos deveres.

3. INSCRIÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 6 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 19 a 23 de fevereiro de 2026, na Prefeitura de Meridiano, localizada na Rua Luíza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, Meridiano - SP, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30min.

3.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.4 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição Anexo II, disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

4.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação.

4.1.3 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo III do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

4.1.4 A comprovação do tempo de serviço no cargo objeto da inscrição será feita em dias, por meio de Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração em papel timbrado, expedida por órgão público legitimado para tanto.

5. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS E CLASSIFICAÇÃO

5.1 O Currículo Profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital.

5.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

5.3 Nenhum título receberá dupla valoração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 7 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.4 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIALIZAÇÃO	Serviços Gerais	
	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na função objeto da inscrição (PONTOS POR DIA)	0,02	98
Cursos de formação na área – últimos 5 anos – máximo 2	01	02

6. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

6.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

7. RECURSOS

7.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

7.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

7.1.2 Será possibilitada vista do currículo e documento na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

7.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

7.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso, a pedido do candidato interessado, poderá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia.

7.1.5 Todas as decisões referidas neste item serão devidamente motivadas.

8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.1.1 apresentar maior idade.

8.1.2 somar maior pontuação no critério experiência profissional na inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 8 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.1.3 maior número de filhos.

8.1.4 sorteio em ato público.

8.2 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como, sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

9.2 Homologado o resultado, será lançado edital no diário eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <https://www.meridiano.sp.gov.br/> com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado mediante as necessidades da Prefeitura Municipal, bem como deverá comprovar o atendimento das seguintes condições:

10.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

10.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

10.1.3 Apresentar aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestada através de laudo médico exarado pelo serviço oficial do Município.

10.1.4 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

10.1.5 O gozo dos direitos políticos;

10.1.6 A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

10.1.7 Possuir aptidão e vocação para o exercício do cargo;

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se fielmente a ordem classificatória crescente.

10.4 O candidato que não tiver interesse na contratação assinalara sua desistência na vaga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 9 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

10.6 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo poderá ser realizado.

10.7 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

10.8 A convocação dos candidatos classificados será realizado por meio de telefone e diário oficial eletrônico.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado.

11.2 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.3 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

11.4 A relação contratual será regida pelo presente edital.

Meridiano, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 10 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

Descrição	Data
Período de inscrição	19/02 a 23/02
Homologação dos inscritos	24/02
Análise dos currículos	25/02 a 27/02
Publicação do resultado preliminar	02/03
Recurso	03/03 a 04/03
Manifestação da Comissão na reconsideração	05/03
Homologação dos resultados	06/03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 11 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO – ANÁLISE DE CURRÍCULO – Nº 002/2026

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026	
FICHA DE INSCRIÇÃO	Nº
CARGO: <input type="checkbox"/> Serviço Gerais <input type="checkbox"/> Faxineira <input type="checkbox"/> Trabalhador Braçal Masculino para o Distrito do Santo Antônio <input type="checkbox"/> Serviços Gerais para o Distrito do Santo Antônio <input type="checkbox"/> Zelador <input type="checkbox"/> Trabalhador Braçal Masculino <input type="checkbox"/> Mecânico/Eletricista <input type="checkbox"/> Pedreiro/Eletricista/Encanador <input type="checkbox"/> Eletricista/Encanador <input type="checkbox"/> Pedreiro <input type="checkbox"/> Lavador de Autos	
NOME DO (A) CANDIDATO(A): _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF: _____	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXP. ____ ESTADO: ____	
ENDEREÇO: _____ nº _____	
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: ____	
TELEFONE: _____	
Declaro estar ciente e de acordo com as normas constantes do Edital, bem como que os dados informados são expressão de verdade e de minha inteira responsabilidade. Em caso de convocação, assumo o compromisso de apresentar-me no prazo estabelecido, para a assinatura do contrato, ciente de que se não o fizer estarei automaticamente eliminado (a) do processo seletivo. <p style="text-align: right;">Meridiano, ____ de fevereiro de 2026.</p>	
_____ Assinatura do candidato	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 12 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____

1.2 Filiação: _____

1.3 Nacionalidade: _____

1.4 Naturalidade: _____

1.5 Data de Nascimento: _____

1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3 Endereço Residencial: _____

2.4 Telefone residencial e celular: _____

2.5 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 ENSINO MÉDIO

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.2 GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

1) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

2) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

3) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Total de DIAS conforme declaração apresentada.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Meridiano, ____ de fevereiro de 2026.

Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 13 de 19

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Convocação de Reunião do CMDCA

Eu Cássius Vinícius Vieira Moraes, Vice-Presidente do CMDCA, atuando durante período de licença da Presidente Thayla da Silva Perseguin, em consonância com o disposto em nosso Regimento Interno, **venho convocar reunião** deste Conselho **sob pauta** das férias das conselheiras tutelares, tomada de posse como conselheira suplente da Sra. Maria Isabel Leal Cordeiro da Silva, bem como da desistência dos suplentes anteriores.

A reunião deverá ocorrer no dia 24 de Fevereiro às 9:00 da manhã, na sala de reuniões da Secretaria da Assistência Social (Rua Joao Savazzi, nº 1572, Centro, Meridiano – SP) e estará aberta à população.

Documento assinado digitalmente
gov.br CASSIUS VINICIUS VIEIRA MORAES
Data: 12/02/2026 14:12:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 14 de 19



CONVOCAÇÃO

Eu, Simone Buccon S. Phiorra secretária do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA desse município de Meridiano, nas atribuições que a Lei Municipal n. 1.083/15 me concede, venho à presença de Vossa Senhoria **MARIA ISABEL LEAL CORDEIRO DA SILVA**, CONVOCA-LA para se apresentar junto à esse Conselho, no dia 24 de fevereiro de 2026, às 09h para tomar posse como conselheira tutelar e colar compromisso no lugar das Conselheiras Tutelar Titulares, no período de **02 de março de 2026** até **06 de agosto de 2026**, ininterruptamente.

Meridiano, 12 de fevereiro de 2026.


SECRETARIA DO CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 15 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da participação remota e presencial dos Vereadores nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Meridiano, nos termos dos arts. 58 e 229 do Regimento Interno.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 e respectivos §§ do Regimento Interno, com redação conferida pela Resolução nº 5/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 229 do Regimento Interno quanto aos efeitos da ausência injustificada;

CONSIDERANDO que a participação remota do vereador constitui medida excepcional, permanecendo a participação presencial como forma ordinária e preferencial de exercício do mandato parlamentar e sua dedicação à causa pública;

CONSIDERANDO os fatos relatados pela Procuradoria Jurídica do Legislativo em Protocolo nº. 76/2026;

CONSIDERANDO o parecer e recomendações emanadas pelo Controle Interno;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir segurança jurídica, padronização procedimental e adequada disciplina administrativa à participação remota, que possui caráter excepcional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Ato tem a finalidade de regulamentar a participação, remota e presencial, dos Vereadores em reuniões das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A participação remota constitui modalidade excepcional de exercício do mandato parlamentar, admitida exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 58, §2º, do Regimento Interno.

Art. 2º. A participação presencial permanece como forma ordinária e preferencial.

CAPÍTULO II DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA PARTICIPAÇÃO REMOTA

Art. 3º. A participação remota ocorrerá preferencialmente por meio da plataforma Google Meet.

§ 1º. O link de acesso será encaminhado pela

Secretaria Administrativa, quando solicitado, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da reunião.

§ 2º. Em caso de indisponibilidade da plataforma oficial, poderá ser utilizada, excepcionalmente, a plataforma substituta Jitsi Meet.

§ 3º. A definição e eventual atualização das plataformas oficiais serão comunicadas aos parlamentares pela Secretaria Administrativa.

§ 4º. É vedado o compartilhamento do link a terceiros.

Art. 4º. Durante a realização da reunião, a tela da plataforma tecnológica utilizada para a participação remota deverá permanecer projetada ou disponibilizada de forma ostensiva no recinto, garantindo a visualização simultânea por todos os vereadores presentes fisicamente.

Parágrafo único. A exibição deverá permitir a identificação visual do parlamentar remoto, assegurando a transparência dos debates, a aferição da presença e a regularidade das deliberações.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º. O vereador deverá solicitar previamente a participação remota:

- I. até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião;
- II. por meio do WhatsApp oficial ou e-mail oficial da Secretaria Administrativa;
- III. indicando expressamente a hipótese legal que fundamenta o pedido.

Parágrafo único. A ausência de solicitação prévia implicará na ineficácia de posteriores reclamações.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Compete à Câmara Municipal, quando da participação remota:

- I. disponibilizar a plataforma de acesso à reunião;
- II. encaminhar o link no prazo estipulado;
- III. prestar suporte técnico mínimo durante a reunião no que se refere à transmissão das atividades em curso na sede do Legislativo.

Art. 7º. Compete ao Vereador, quando da participação remota:

- I. providenciar equipamento adequado e acesso às plataformas tecnológicas;
- II. garantir conexão estável;
- III. manter-se em ambiente reservado;
- IV. manter a imagem ativa durante toda a reunião.

§ 1º. A responsabilidade pela estabilidade da conexão é do Vereador.

§ 2º. A falha decorrente de conexão, equipamento ou ambiente inadequado pelo Vereador não afasta a caracterização de ausência.

CAPÍTULO V DA AFERIÇÃO DE PRESENÇA

Art. 8º. Considera-se presença efetiva:

- I. o ingresso na sala virtual até ou a presença física na sede do Legislativo até o tempo de tolerância de 30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 16 de 19

minutos do horário previsto da reunião;

II. a permanência durante toda a reunião;

III. participação nas votações, quando houver.

§ 1º. O abandono da reunião, tanto quando em presença física, quanto em participação remota sem justificativa formal será considerado ausência.

§ 2º. O abandono da reunião, quando em participação remota, por questões de sua competência e responsabilidade será considerado ausência.

§ 3º. A presença parcial não afasta a aplicação do art. 229 do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS FALHAS TÉCNICAS

Art. 9º. A falha técnica ocorrida na sede da Câmara será registrada em ata e não prejudicará os vereadores em participação remota.

§ 1º. Se a falha ocorrer antes do término da tolerância estipulada e houver comunicação imediata do vereador pelos canais oficiais, poderá ser reconhecida a justificativa.

§ 2º. Falhas individuais ou não comunicadas serão consideradas ausência.

Art. 10. A alegação de impossibilidade de acesso à plataforma remota somente será considerada válida quando acompanhada de comunicação realizada pelos canais institucionais da Câmara Municipal, durante o horário da reunião ou até o encerramento do prazo de tolerância regimental.

§ 1º. Não serão considerados suficientes, para fins de comprovação, registros de tela desacompanhados de identificação inequívoca de data e horário ou que não permitam aferir o momento exato da tentativa de acesso.

§ 2º. O simples acesso posterior ao link da reunião, após o encerramento dos trabalhos, não constitui prova de tentativa tempestiva de participação.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES CONJUNTAS

Art. 11. Nas reuniões conjuntas, a presença será aferida por Comissão temática.

Parágrafo único. Quando não houver matéria distribuída à Comissão, a ausência de seus membros não caracterizará falta.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O mês de fevereiro de 2026 será considerado fase de adaptação, não sendo aplicáveis descontos previstos no art. 229.

Art. 13. A partir do mês de março de 2026, constatada a ausência injustificada do Vereador, nos termos do art. 229 do Regimento Interno, o desconto correspondente deverá ser processado pelo setor de Recursos Humanos e discriminado expressamente no demonstrativo de pagamento do subsídio do respectivo mês.

Parágrafo único. O registro administrativo da ausência e do desconto correspondente integrará o assentamento funcional do parlamentar, para fins de

controle interno e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 12 de fevereiro de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 17 de 19

Pauta das Sessões



Câmara Municipal de Meridiano

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 2ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 19/02/2026 - 18:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Leitura e Votação de Ata de Sessão Anterior:

- Ata Eletrônica da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura. Abertura: 9 de Fevereiro de 2026;
- Ata Eletrônica da 1ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura. Abertura: 2 de Fevereiro de 2026;

Expedientes Diversos:

- Votação sobre o recebimento de Denúncia com pedido de cassação de mandato contra o vereador Rafael Alexandre Tavares. Protocolo nº 60/2026;
- Votação sobre o recebimento de Denúncia com pedido de cassação de mandato contra o vereador Edevair de Melo Silva. Protocolo nº 93/2026.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Indicação nº 8 de 2026 Processo: - Autor: Edevair Silva	Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instalação de 02 (duas) câmeras de monitoramento solar 360°, com postes de 6 a 8 metros de altura, em pontos estratégicos do Parque do Povo.	Destinado ao Expediente
2 - Indicação nº 9 de 2026 Processo: - Autor: Rui Barbosa	INDICA ao Diretor Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, que seja realizadas ações de limpeza, roçagem e organização das áreas institucionais localizadas no conjunto habitacional CDHU Meridiano F.	Destinado ao Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Emenda nº 1 de 2026 Processo: - Autores: Júnio Afonso, Agnaldo R. da		Destinado para a Ordem do Dia

Rua Luíza Feltrin Guilhem, 1684 - Meridiano SP Tel.: (17) 3475-1177 <http://camarameridiano.sp.gov.br/> - E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br 13/02/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 18 de 19



Câmara Municipal de Meridiano

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 2ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Silva Jr., Cleomar Gonçalves, Daiane Moreira, Edevair Silva	ACRESCENTE-SE o Parágrafo 5º ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026.	
2 - Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Institui gratificação de natureza indenizatória pelo exercício de função no Setor Operacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências.	Destinado para a Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 432.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Setor do Fundo Municipal de Saúde.	Destinado para a Ordem do Dia
4 - Substitutivo nº 1 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 877.200,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Saúde.	Destinado para a Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 877.200,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Saúde.	Destinado para a Ordem do Dia
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 449.432,73 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Saúde.	Destinado para a Ordem do Dia
7 - Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Acrescenta dispositivo na LDO, no PPA e autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 210.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação orçamentária no setor de Fundo Municipal de Assistência Social.	Destinado para a Ordem do Dia
8 - Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 66.704,24 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Assistência Social.	Destinado para a Ordem do Dia


Agnaldo R. da S. Junior
Data 13/02/2026 16:06
#1e1a21c4090711f1800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Agnaldo R. da Silva Jr.
Presidente

Rua Luíza Feltrin Guilhem, 1684 - Meridiano SP Tel.: (17) 3475-1177 <http://camarameridiano.sp.gov.br/> - E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br 13/02/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 19 de 19

Atos Administrativos

Editais

EDITAL Nº 005/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a denúncia protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, registrada sob Protocolo nº 60/2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que disciplina o processamento e julgamento das infrações político-administrativas, prevendo a convocação de suplente nos casos de impedimento de Vereador;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a legalidade e a legitimidade do processo de análise e votação acerca do recebimento da denúncia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da imparcialidade;

CONSIDERANDO o regular prosseguimento dos atos processuais e deliberativos, em conformidade com a legislação federal aplicável e orientações jurisprudenciais;

CONSIDERANDO o impedimento do Vereador denunciado para participar da votação relativa ao recebimento da denúncia;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR a 1ª Suplente de Vereador, **Sra. MARGARIDA JOSÉ MARTINS DIAS**, do partido **UNIÃO BRASIL**, para comparecer à sede da Câmara Municipal de Meridiano às 17h30 do dia 19 de fevereiro de 2026 (quinta-feira), e participar exclusivamente do ato destinado à análise e votação do recebimento da denúncia constante do Protocolo nº 60/2026, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 2º. Fica expressamente consignado que a presente convocação não implica posse, destinando-se unicamente ao exercício de participação na deliberação específica mencionada no artigo anterior, em razão do impedimento do Vereador denunciado e possíveis repercussões previstas em legislação competente.

Câmara Municipal de Meridiano, 13 de fevereiro de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente

EDITAL Nº 006/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a denúncia protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, registrada sob Protocolo nº 60/2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que disciplina o

processamento e julgamento das infrações político-administrativas, prevendo a convocação de suplente nos casos de impedimento de Vereador;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a legalidade e a legitimidade do processo de análise e votação acerca do recebimento da denúncia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da imparcialidade;

CONSIDERANDO o regular prosseguimento dos atos processuais e deliberativos, em conformidade com a legislação federal aplicável e orientações jurisprudenciais;

CONSIDERANDO o impedimento do Vereador denunciado para participar da votação relativa ao recebimento da denúncia;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR a 1ª Suplente de Vereador, **Sr. RAFAEL ALVES PEREIRA**, do partido **AVANTE**, para comparecer à sede da Câmara Municipal de Meridiano às 17h30 do dia 19 de fevereiro de 2026 (quinta-feira), e participar exclusivamente do ato destinado à análise e votação do recebimento da denúncia constante do Protocolo nº 60/2026, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 2º. Fica expressamente consignado que a presente convocação não implica posse, destinando-se unicamente ao exercício de participação na deliberação específica mencionada no artigo anterior, em razão do impedimento do Vereador denunciado e possíveis repercussões previstas em legislação competente.

Câmara Municipal de Meridiano, 13 de fevereiro de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente